

TEXTO SUBSTITUTIVO 2
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 28, DE 11 DE MAIO DE 2026

“Institui o ‘Dia Municipal do Cachorro Caramelo’ e a ‘Semana Municipal de Educação e Proteção Animal’, reconhece o cachorro caramelo como símbolo municipal da causa animal no Município de Parobé/RS, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Parobé o “Dia Municipal do Cachorro Caramelo”, a ser celebrado anualmente no dia 04 de agosto.

Art. 2º Fica instituída a “Semana Municipal de Educação e Proteção Animal”, a ser realizada anualmente na semana em que estiver inserida a data prevista no art. 1º.

Art. 3º O Dia Municipal do Cachorro Caramelo e a respectiva semana têm como objetivos:

I - reconhecer o cachorro caramelo como símbolo cultural, afetivo e popular, amplamente presente na sociedade e no Município de Parobé;

II - valorizar os cães sem raça definida como expressão de resistência e companheirismo;

III - promover a conscientização sobre a guarda responsável;

IV - incentivar a adoção de animais abandonados;

V - combater o abandono e os maus-tratos;

VI - promover a educação sobre bem-estar animal;

VII - estimular valores de empatia, cidadania e respeito à vida.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Educação e Proteção Animal, poderão ser promovidas, pelo Poder Executivo, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, entre outras, as seguintes ações:

I - promover palestras educativas com médicos-veterinários e demais profissionais da área;

II - incentivar atividades pedagógicas voltadas à guarda responsável e ao bem-estar animal;

III - realizar concursos culturais, como desenhos, redações, fotografias e apresentações artísticas;

IV - promover campanhas de arrecadação de ração, medicamentos, cobertas e outros materiais destinados à proteção animal;

V - fomentar ações em parceria com organizações da sociedade civil voltadas à causa animal;

VI - desenvolver campanhas de conscientização sobre abandono, maus-tratos e posse responsável de animais;

VII - incentivar a realização de feiras e eventos de adoção responsável de animais;

VIII - promover campanhas educativas abertas ao público em geral;

IX - estimular ações integradas com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades privadas;

X - incentivar a realização de desfiles, caminhadas ou eventos com cães e seus tutores, com o objetivo de promover a adoção, a conscientização e a valorização dos animais.

Parágrafo único. As ações previstas nos incisos VII e X deste artigo dependerão de regulamentação administrativa específica, observadas as normas sanitárias aplicáveis, as condições de segurança dos participantes e o respeito integral ao bem-estar animal, ficando vedada qualquer prática que exponha os animais a sofrimento, estresse excessivo, risco ou maus-tratos.

Art. 5º Durante a Semana Municipal de Educação e Proteção Animal, poderão ser promovidas, a critério do Poder Executivo e conforme a conveniência administrativa, oficinas comunitárias voltadas à construção de abrigos para animais, utilizando materiais recicláveis ou reaproveitáveis.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo têm por finalidade:

I - incentivar a educação ambiental, a sustentabilidade e o reaproveitamento de materiais;

II - promover o cuidado e a proteção de animais em situação de vulnerabilidade;

III - estimular a participação da comunidade em ações solidárias e de conscientização;

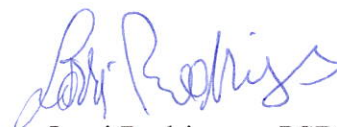
IV - apoiar famílias de baixa renda na proteção e no bem-estar de seus animais;

V - fomentar a responsabilidade compartilhada da sociedade na promoção da causa animal.

Art. 6º Fica reconhecido o cachorro caramelo como símbolo representativo da causa animal no Município de Parobé, representando os valores de resistência, companheirismo e afeto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 10 de junho de 2026.



Larri Rodrigues - PSD